

**Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C n° 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875
www.sinait.org.br

Carta Sinait nº 229/2017

Brasília-DF, 23 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor

Augusto Akira Chiba

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público – SEGRT - MP

Assunto: Margem Consignável

Recebi Original () Cópia

Em 23/8/17 às 14:14 Tel: () 2020-1505

Senhor Secretário,

Francinildo
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
COAST/GAB/SRT/MP

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, vem, respeitosamente informar que está sendo questionado sobre parâmetros de determinação da margem consignável para os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Conforme relatado, o abono de permanência e bônus de eficiência não integram a referida margem, contudo são considerados para efeito de desconto do abatimento do consignado, ocasionando, assim a impossibilidade dos lançamentos das consignações nos contracheques. Com isso, vários auditores têm sido prejudicados, sendo constrangidos a efetuar esses pagamentos mensais por meio de boletos bancários.

Portanto solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de verificar e esclarecer a situação acima relatada, solicitando a correção desta incongruência.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos no aguardo.

Respeitosamente,

Carlos Fernando da Silva Filho

Carlos Fernando da Silva Filho

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas
 Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 700
 CEP 70046-900 - Brasília - DF
 Fone:2020-1853/2020-1211

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO(S) EM SUPORTE FÍSICO

Dados do documento	
Tipo(s):	(X) Avulso () Processo
Número Único de Protocolo (NUP):	05210.004371/2017-65
Procedência:	SINAT
Interessado(s):	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA TRABALHO - SINAT
E-mail:	
Quantidade de documentos:	01
Quantidade de volumes:	01
Quantidade de folhas:	02
Dados do entregador	
Nome Completo:	ZAQUEU GOMES DA SILVA
Documento de Identidade:	1238364
Órgão expedidor:	SSP/DF

Restituímos os processos/documentos avulsos ao órgão de origem/interessado, conforme **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**, certificando que, **aos 23 dias do mês de agosto de 2017**, no(a) Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, procedemos à inclusão da documentação acima no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MP), para, a partir de então, dar continuidade à tramitação e análise eletronicamente.

Após análise e conclusão do mesmo, procederemos ao encaminhamento dos documentos produzidos ao Órgão/Interessado.

O acompanhamento do trâmite estará disponível no endereço <https://protocolointegrado.gov.br> após 24h do cadastro no SEI-MP.

- **Este termo deverá ser assinado eletronicamente por um servidor da unidade.**



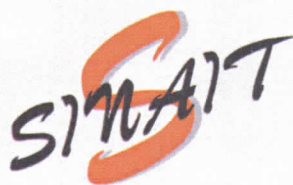
Documento assinado eletronicamente por **MAURO DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, em 23/08/2017, às 14:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4420965** e o código CRC **2FB45D53**.

05210.004371/2017-65

4420965



**Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875

www.sinait.org.br

Carta Sinait nº 229/2017

Brasília-DF, 23 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor

Augusto Akira Chiba

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público – SEGRT - MP

Assunto: Margem Consignável

Senhor Secretário,

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, vem, respeitosamente informar que está sendo questionado sobre parâmetros de determinação da margem consignável para os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Conforme relatado, o abono de permanência e bônus de eficiência não integram a referida margem, contudo são considerados para efeito de desconto do abatimento do consignado, ocasionando, assim a impossibilidade dos lançamentos das consignações nos contracheques. Com isso, vários auditores têm sido prejudicados, sendo constrangidos a efetuar esses pagamentos mensais por meio de boletos bancários.

Portanto solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de verificar e esclarecer a situação acima relatada, solicitando a correção desta incongruência.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos no aguardo.

Respeitosamente,

Carlos Fernando da Silva Filho

Carlos Fernando da Silva Filho

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait